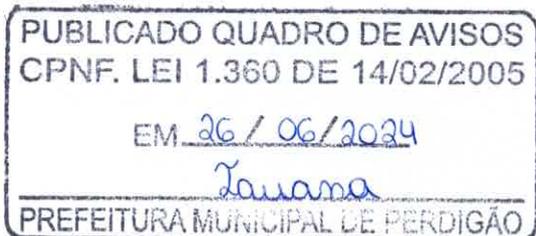




MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

LEI Nº 1886, DE 26 DE JUNHO DE 2024.



AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PERDIGÃO A UNIFICAR E DESMEMBRAR ÁREAS DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA QUE PERTENCEM AO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, ONDE SERÃO EXECUTADAS OBRAS REFERENTES AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CEM E AO CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a unificar e desmembrar áreas do Bairro Nossa Senhora de Fátima que pertencem ao Município de Perdigoão, onde serão executadas obras para construção do Centro de Especialidades Médicas – CEM e do Cemitério Municipal.

Art. 2º - A área total a ser unificada corresponde ao total 28.675,55m² (vinte e oito mil seiscentos e setenta e cinco metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados), que corresponde aos trechos: "Rua 01-A", com área de 2.311,33m² (dois mil trezentos e onze metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados); "Rua 07-A", com área de 279,73m² (Duzentos e setenta e nove metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados); "Rua 08-A", com área de 442,10m² (quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados e dez centímetros quadrados); "Rua 09-A", com área de 361,26m² (trezentos e sessenta e um metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados); "Rua 10-A", com área de 1.023,96m² (mil e vinte e três metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados); e "Rua 10-B", com área de 1.852,17m² (mil oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados e dezessete centímetros quadrados). Todos os trechos mencionados passarão a ser considerados "Área Institucional" e esta será Unificada aos lotes 20 à 43, do 61 ao 113, do 132 ao 137, 156 e 157-A 157-B.

Art. 3º - Da unificação das áreas e ruas do Bairro Nossa Senhora de Fátima resultarão 06 (seis) novas áreas, destinada como: "área 01", com 7.915,29m² (sete mil novecentos e quinze metros quadrados e vinte e nove centímetros quadrados), destinada à execução da obra do Cemitério Municipal; "área 02", com 16.242,04m² (dezesseis mil duzentos e quarenta e dois metros quadrados e quatro centímetros quadrados), destinada à execução da obra de Centro de Especialidades Médicas – CEM; "área 03", com 1.647,64m² (mil seiscentos e quarenta e sete metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados), destinada à instalação de uma Rua para atender as demandas da região; "área 04", com 1.861,66m² (mil oitocentos e sessenta e um metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados), destinado à instalação da continuação da Rua 07, para atender as demandas da região; "Lote 20", com 738,27m² (setecentos e trinta e oito metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados), destinado à área institucional; e "Lote 43", com 270,60m² (duzentos e setenta metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), destinado à área institucional.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar novas alterações que se fizerem necessárias junto ao sistema viário do Bairro Nossa Senhora de Fátima, tanto no que tange ao desmembramento ou criação de novas Ruas, para fins de atendimento do interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, 26 de junho de 2024.


Juliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão